

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

SERVIÇO JURÍDICO

NOTA INFORMATIVA N.º 08/2008 3 DE MARÇO

Tribunal da Relação de Lisboa – Acórdão de 18 de Janeiro de 2007

Negligência Médica – Intervenção Cirúrgica – Contagem de Compressas – Ausência de Enfermeira Instrumentista

“(...).

II – No final do acto cirúrgico foi feita palpação e toilette peritoneal, para procura de qualquer corpo estranho, e não o encontraram, o que se tornou possível devido às reduzidas dimensões da compressa, embebida em sangue, confundindo-se com os próprios tecidos ou desaparecendo em qualquer cavidade natural.

A referida toilette peritoneal visa diluir e lavar o local intervencionado e, por fim, proceder à aspiração dos coágulos e outros resíduos que estejam a sobrenadar.

A distinção visual das compressas é, também, por vezes dificultada pelos mecanismos de coagulação, que as leva a confundir-se com as superfícies cruentas sobre que são colocadas. A contagem das compressas assépticas caberia a uma enfermeira instrumentista, mas a intervenção foi realizada sem esta profissional, devido à falta de enfermeiros para cumprir essa função. Na falta de enfermeira instrumentista é ao 2.º ajudante que compete alcançar as compressas necessárias, solicitadas pelo cirurgião principal.

Tanto o 1.º como o 2.º ajudantes exercem as suas funções sob instruções do cirurgião principal. Toda a actividade das equipas cirúrgicas se deve concentrar no acto cirúrgico.

As compressas utilizadas fazem parte do meio séptico, enquanto que a equipa cirúrgica apenas se pode movimentar no meio asséptico.

III – Ficou, pois, provado que os arguidos executaram os procedimentos a que estavam obrigados e de que eram capazes com vista a se certificarem de que não ficavam objectos dentro do corpo do paciente.

A contagem de compressas, sendo mais um procedimento de certificação, não se pode exigir aos médicos quando não há enfermeira instrumentista, como também não é admissível que um médico se recuse a operar por não ter enfermeira a exercer essa função. Aos médicos exige-se que se concentrem no campo operatório, no doente, mas não se lhes pode pedir que estejam simultaneamente a contar as compressas que entram e saem do corpo do operado, sob pena de se desconcentrarem das outras tarefas que lhes incumbem. Essa contagem também não pode ser feita na parte final da intervenção – antes de suturar o doente – pois as compressas utilizadas fazem parte do meio séptico, enquanto que os médicos se movimentam no meio asséptico.

Concluimos, portanto, que não houve qualquer conduta negligente por parte dos arguidos.”

Processo n.º 6002/06 – 9.ª Secção

Desembargadores: João Carrola – Carlos Benido – Fernando Cardoso

www.pgdlisboa.pt

1 / 16-05-2008 / 14:00

Av. Almirante Reis, n.º 113, Piso 5, Porta 501

1150-014 LISBOA

Telef. 21 319 42 40/9 Fax 21 314 07 01

smzs@fnam.pt

SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL
SERVIÇO JURÍDICO

2 / 16-05-2008 / 14:00

Av. Almirante Reis, n.º 113, Piso 5, Porta 501
1150-014 LISBOA
Telef. 21 319 42 40/9 Fax 21 314 07 01
smzs@fnam.pt